



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 859-65.2014.6.02.0000

PELLOU NA Sessão
04.08.14
A

ACÓRDÃO Nº 10. 233
(04.08.2014)

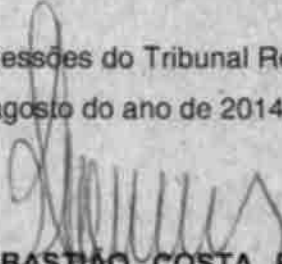
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 859-65.2014.6.02.0000, CLASSE 38.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO".
CANDIDADO: JOÃO REINALDO DE SENA, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.


REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/14 E PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de João Reinaldo de Sena para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 859-65.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura do Sr. João Reinaldo de Sena para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res.-TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pela conversão do feito em diligência, em razão do nome para urna está em desconformidade com o disposto no art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.405/14.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 859-65.2014.6.02.0000

Prot. 10.002/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO NINGUEM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / PHS / PC DO B / PV)

CANDIDATO : JOAO REINALDO DE SENA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 31111

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de João Reinaldo de Sena para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.233, de 04/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIÓTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários
Luciano Apel
Coordenador Substituto -
Matrícula 30920249